



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

segunda-feira, 12 de agosto de 2013

Ano I - Edição nº 00072

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
088728713F46D41857F7DF458E12C45C

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- Lei nº 13 de 30 de Julho de 2013 - Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.
- Lei nº 14 de 30 de Julho de 2013 - Intitui no Município de Guajeru, Estado da Bahia, o "Dia do Evangélico" e dá outras providencias.
- Portaria nº 34 de 05 de Julho de 2013 - Fica concedida licença não remunerada do cargo de conselheira Tutelar Sandra Aparecida Dias Ribeiro.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI N.º 13 DE 30 DE JULHO DE 2013

*Sancionada em:*  
20/07/2013

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2014 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

**Art. 3º** - A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2014 será encaminhada até 30 de setembro de 2013, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia, pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

*Guajeru*

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 5º** - Em consonância com o art. 165 § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo Único desta lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único** - Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

I - Dar procedência, na alocação de recursos no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2014, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2014;

III - No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento Humano.

**Art. 6º** - O orçamento Fiscal e da Seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

## CAPÍTULO III Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2014

**Art. 7º** - A proposta Orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo, para o Exercício do ano 2014, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Os orçamentos de que trata o do caput deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 2º - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

II - Pelo Poder Legislativo ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao projeto de lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

**Art. 8º** - O Orçamento do Município de Guajeru abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2013, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa.

**Art. 10.** - Os valores expressos na Lei Orçamentária anual serão atualizados para preços de dezembro de 2013, tomando-se como base os índices adotados para a correção da caderneta de poupança oficial.

**Art. 11.** - As alterações à Lei Orçamentária anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 3º do art. 94 da LOMUC e demais disposições aplicáveis a espécie.

§ 1º - Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária anual, as transposições, os remanejamentos e ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI, da CF.

§ 2º - As atualizações previstas no art. 8º desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 12.** - A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

**Art. 13.** - Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

**Art. 14.** - As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

**Art. 15.** - A realização de operações de crédito deverão ser previstas na proposta orçamentária.

**Art. 16.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**Art. 17.** - A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 18.** - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, direta e indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, não poderão ultrapassar, no Exercício do ano 2014, os limites previstos em Lei Complementar 101/00.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo Únicos desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 19.** - Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderá surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

**Art. 20.** - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 21.** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 22.** - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 23.** - A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2014, a aprovação e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

## CAPÍTULO IV

### Dos Gastos Municipais e dos critérios para fixação das despesas.

**Art. 24.** - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programados no plano plurianual, considerando-se:

- I - o volume de trabalho estimado para o Exercício de 2014;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - as despesas:

- a) Com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração direta e indireta;
- b) Com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
- c) Com obras, reformas, construções e edificações;
- d) Com as ações institucionais desenvolvidas pelo município;
- e) Programas de infra-estrutura.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 25.** - Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado vinte por cento (20%) do cronograma de sua execução.

§ 1º - As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 29.** - O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

## CAPÍTULO VI Do Orçamento Fiscal

**Art. 30.** - O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

**Art. 31.** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 01 - pessoal e encargos sociais;
- 02 - juros e encargos da dívida;
- 03 - outras despesas correntes;
- 04 - investimentos;
- 05 - inversões financeiras; e
- 06 - amortização da dívida.

**Art. 32.** - O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º e seus parágrafos desta Lei.

**Art. 33.** - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da C.F.

## CAPÍTULO VII Do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 34.** - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

**Art. 35.** - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesas (QDD) dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 36.** - O orçamento da seguridade social compreenderá:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP. 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 2º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 26.** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

**Parágrafo primeiro** - O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2014, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2013.

**Parágrafo segundo** - O QDD de que trata o parágrafo anterior, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

## CAPÍTULO V Das Receitas do Município

**Art. 27.** - Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I - dos tributos municipais;
- II - das transferências constitucionais;
- III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

**Art. 28.** - Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

- I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;
- II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- I - as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - Obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipal.

**Art. 37.** - O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 01 - pessoal e encargos sociais;
- 02 - juros e encargos da dívida;
- 03 - outras despesas correntes;
- 04 - investimentos;
- 05 - inversões financeiras; e
- 06 - amortização da dívida.

## CAPÍTULO VIII Do conteúdo da proposta orçamentária

**Art. 38.** - A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao legislativo contendo a situação da dívida municipal **flutuante e fundada**, os **saldos de créditos especiais** e os direitos do Município passíveis de realização no ano 2013;
- II - anteprojeto da Lei orçamentária anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2014, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP. 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- I- os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da CF;
- II- a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da LRF;
- III- o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da LRF.

§ 4º - A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2014 e a estimativa para 2014, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

## CAPÍTULO IX

### Da política administrativa, metas e prioridades da Administração Municipal.

**Art. 39.** - O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2014, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - legalidade;
- VI - legitimidade;
- VII - economicidade.

§ 1º - A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2014-2017 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da CF/88, na Lei Complementar nº 101 e na Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - A participação popular, na gestão de governo dar-se-á através de Audiências Públicas.

**Art. 40.** - O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



específicos e investimentos públicos, que, possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

**Art. 41.** - Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a LRF, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2014, deverão ainda ser complementados no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

## CAPÍTULO X Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 42.** - O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18 e seu § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquelas decorrentes de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§ 3º - Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar a lei que altera a política de pessoal do Município.

§ 4º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da lotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos de Guajeru e o processo de capacitação dos Servidores Municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

## CAPÍTULO XI Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 43.** Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP. 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterà, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 44.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2014, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - atividades do Poder Legislativo constante da Proposta Orçamentária de 2014;

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2014, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2014, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterà as informações relacionadas nesta Lei.

§ 7º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

**Art.45.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Sobre a Legislação Tributária Do Município

**Art. 46.** - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

**Parágrafo único.** As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

**Art. 47.** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2014 terá desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, no decorrer do mês de fevereiro de 2014, 10% (dez por cento) para pagamento em três parcelas, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único.** O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro no valor lançado, sem desconto.

**Art. 48.** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 49.** - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 50.** - A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não será considerada na previsão da receita de 2014, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 51.** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Finais

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 52.** - Caso o projeto da Lei Orçamentária anual não seja aprovado até o dia 31.12.2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

I – outras despesas correntes - poderão ser executadas em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no Exercício de 2014, serão viabilizados de acordo com o cronograma físico Financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores;

§ 1º - Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos prevalecerão até que a Lei Orçamentária anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

**Art. 53.** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infra-Estrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

**Art. 54.** - As transferências dos recursos das dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 55.** – O Projeto de Lei que disporá sobre o Orçamento de 2014, conterá dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção contínua dos serviços prestados pela administração municipal.

**Art. 56.** - A Lei Orçamentária anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

**Art. 57.** – Os Programas Finalísticos previstos nesta Lei terão seus valores físicos compatibilizados através do PPA que será encaminhado em Agosto, mantendo-se os níveis de codificações utilizados no Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 58.** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante **convênio**, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.
- II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.
- III - apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2013, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convenio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59.** - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira a e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 60.** - O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



acordo com as prioridades e os recursos Financeiros para cada trimestre fiscal.

**Parágrafo Único** - A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária.

**Art. 61.** - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

II - Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

**Art. 62.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 63.** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru, em 06 de Agosto de 2013

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Guajeru

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Margem de Expansão das Despesas  
 Obrigatórias de Caráter Continuado



R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2013
<small>AMF - Art. 4º, § 2º, V, da LRF</small>	
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)</b>	

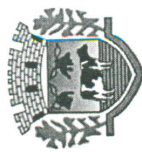
Fonte:

# Prefeitura Municipal de Guajeru

LDO - 2014  
PPA: 2014/2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**



PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL**

**OBJETIVO:** Dotar a administração pública de mecanismos efetivos de modernização da gestão, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a integração das funções de planejamento, finanças, administração, controle e gestão.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1004 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Gabinete do Prefeito	Bem Adquirido	Unidade	05
1054 Veículos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica	Bem Adquirido	Unidade	05
1006 Veículos para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	Bem Adquirido	Unidade	05
1007 Realização de Concurso Público	Concurso realizado	Unidade	01
1005 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Controle Interno	Bem Adquirido	Unidade	05

# Prefeitura Municipal de Guajeru

LDO - 2014  
PPA: 2014/2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**



META FÍSICA

UNID.

PRODUTO

PROGRAMAS E AÇÕES

**PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES MUNICIPAIS**

**OBJETIVO: Promover o Desenvolvimento Econômico sustentável do Município.**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1055 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Bem Adquirido	Unidade	05
1057 Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo e Com postagem Orgânica	Unidade Construída	Unidade	01
1056 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Máquina e Implemento adquirido	Unidade	05

# Prefeitura Municipal de Guajeru

LDO - 2014  
PPA: 2014/2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU



PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0003 – GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**

**OBJETIVO:** Planejar, projetar, construir, recuperar e conservar a infra-estrutura municipal, além de manter os serviços urbanos e rurais essenciais aos municípios.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1031 Aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.	Bem Adquirido	Unidade	01
1035 Construção de Rede de Saneamento	Rede construída	Unidade	04
1041 Ampliação do Sistema de Escoamento de Águas Fluviais	Sistema ampliado	Unidade	01
1032 Aquisição de imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	01
1034 Construção de praças	Praça construída	Unidade	02
1037 Construção do aterro sanitário	Aterro construído	Unidade	01
1045 Estruturação de Prédios Públicos para acesso dos Portadores de Deficiência.	Prédio estruturado	Unidade	10
1046 Implantação do Sistema de Transporte Coletivo	Sistema implantado	Unidade	01
1061 Construção de barragens	Barragem construída	Unidade	04
1033 Construção de cisternas	Cisterna construída	Unidade	05
1036 Construção de Matadouro Público	Matadouro construído	Unidade	01



**Prefeitura Municipal de Guajeru**LDO - 2014  
PPA: 2014/2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

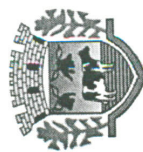
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU



PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1042	Expansão de Rede Elétrica	Rede elétrica expandida	Unidade	01
1044	Urbanização e Arborização de Logradouros	Área urbanizada e arborizada	Unidade	04
1038	Reforma e/ou ampliação de Prédios Públicos Secretaria Municipal de Obras	Prédio reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1040	Reforma e/ou ampliação do Mercado Municipal	Mercado reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1039	Reforma e/ou ampliação do Cemitério Municipal	Cemitério reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1043	Reforma e/ou ampliação do Centro de abastecimento	Centro de abastecimento reformado	Unidade	01
1062	Pavimentação de vias	Via pavimentada	Metro Quadrado	450

**Prefeitura Municipal de Guajeru**LDO -2014  
PPA: 2014/2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0004 – O INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA**

**OBJETIVO:** Implementar e desenvolver ações que visem a melhoria do bem-estar da população, proporcionando uma melhor qualidade de vida, através da promoção de atividades esportivas, de lazer, dentre outras. Privilegiar as ações culturais do Município e garantir a inserção de diversas manifestações artísticas em um roteiro cultural que integre toda a cidade.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1007	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.	Unidade	50
1016	Construção de Campos de Futebol	Unidade	02
1010	Aquisição de acervo bibliográfico para a implantação da Biblioteca Municipal	Unidade	50
1013	Construção de Quadras Poliesportivas	Unidade	03
1011	Construção de Centro de Lazer Municipal	Unidade	01
1015	Construção de Ginásio de Esportes	Unidade	01
1017	Construção de Estádio Municipal	Unidade	01
1014	Construção da Biblioteca Municipal	Unidade	01

# Prefeitura Municipal de Guajeru

LDO -2014  
PPA: 2014/2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU



PROGRAMAS E AÇÕES      PRODUTO      UNID.      META FÍSICA

**PROGRAMA: 0005 – ACESSO UNIVERSAL AO ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE**

**OBJETIVO:** Implementar e desenvolver com qualidade o ensino público, garantindo a aprendizagem, o acesso, a permanência e a progressão dos alunos no sistema educacional.

**PROGRAMAS E AÇÕES**

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1019	Implantação da Casa do Universitário	Casa Implantada	Unidade	01
1009	Aquisição de equipamentos para unidades escolares	Unidade Equipada	Unidade	32
1059	Reforma e/ou ampliação das unidades escolares da Educação Infantil	Escola Reformada	Unidade	02
1058	Reforma e/ou ampliação das unidades escolares do Ensino Fundamental	Escola Reformada	Unidade	04
1018	Implantação de Horta nas escolas do Ensino Fundamental	Horta Implantada	Unidade	05
1012	Construção de Unidades Escolares da Educação Infantil	Escola Construída	Unidade	01
1008	Promoção de Ações Psicossociais nas escolas	Atividade Promovida	Unidade	01
1020	Implantação de Telecentro	Telecentro Implantado	Unidade	01

# Prefeitura Municipal de Guajeru

LDO - 2014  
PPA: 2014/2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**



PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0006 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL COM ENFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS**  
**OBJETIVO:** Assegurar o atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade familiar ou social, garantindo-lhes a proteção, defesa, dignidade e condições para seu engajamento na sociedade.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1047 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Assistência Social	Bem Adquirido	Unidade	50
1052 Construção da Unidade do CRAS	Unidade Construída	Unidade	01
1049 Construção de Casa de Passagem	Casa Construída	Unidade	01
1048 Aquisição de imóvel	Imóvel Adquirido	Unidade	01
1051 Construção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Construído	Unidade	01
1053 Implantação do Infocentro Municipal	Infocentro Implantado	Unidade	01
1050 Construção de Unidades Habitacionais	Unidade Habitacional Construída	Unidade	05

# Prefeitura Municipal de Guajeru

LDO -2014  
PPA: 2014/2017

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU



PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

### PROGRAMA: 0007 – SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

OBJETIVO: Elevar o nível e qualidade dos serviços públicos de saúde, otimizando os recursos e melhorando o atendimento aos pacientes.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1021 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Saúde	Bem Adquirido	Unidade	250
1023 Construção de Unidade de Saúde da Família	USF Construída	Unidade	01
1024 Construção de Unidade Básica de Saúde	UBS Construída	Unidade	01
1060 Implantação da Sala de Estabilização do Paciente	Sala Implantada	Unidade	01
1029 Construção da Sede de Unidade de Vigilância Sanitária em Saúde	Sede Construída	Unidade	01
1026 Construção da Sede do Posto da Farmácia Básica	Sede Construída	Unidade	01
1022 Aquisição de Imóvel	Imóvel Adquirido	Unidade	02
1025 Construção do Centro de Referência da Mulher	Centro Construído	Unidade	01
1028 Promoção de Ações em Educação em Saúde	Atividade Mantida	Unidade	01
1030 Implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU	Serviço Implantado	Unidade	01
1027 Reforma e/ou ampliação de Unidade de Saúde	Unidade de Saúde Reformada	Unidade	01

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO -2014  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0008 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA**  
**OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo, desempenhando as demais prerrogativas constitucionais legais.**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1001 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Câmara Municipal	Bem Adquirido	Unidade	02
1002 Aquisição de terreno para a construção da sede da Câmara	Imóvel Adquirido	Unidade	01
1003 Construção do Prédio da Câmara	Prédio Construído	Unidade	01

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



acordo com as prioridades e os recursos Financeiros para cada trimestre fiscal.

**Parágrafo Único** - A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária.

**Art. 61.** - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

II - Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

**Art. 62.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 63.** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru, em 30 de Julho de 2013

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 14 DE 30 DE JULHO DE 2013

*Sancionado em:*  
30/07  
2013

**Institui no município de Guajeru, Estado da Bahia, o “Dia do Evangélico” e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Guajeru, Estado da Bahia, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no dia 10 do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º** - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a administração municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.


**Art. 3º** - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Guajeru, Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Guajeru, Estado da Bahia.

**Parágrafo único** - A programação a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Guajeru, Estado da Bahia.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, em 08 de Agosto de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14

E-mail: pmguajeuba@gmail.com



PORTARIA Nº 034, DE 05 DE JULHO DE 2013.

**Trata de concessão de licença sem remuneração a servidor público municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU - BA, no uso das atribuições a ele conferidas por lei, com base no Regime Jurídico Único dos servidores deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor no dia 03 de Julho de 2013, RESOLVE:


Art. 1º. Fica concedida licença não remunerada do cargo de Conselheira Tutelar **SANDRA APARECIDA DIAS RIBEIRO**, RG Nº 08742955-13 e CPF Nº. 001.235.375-25

Art. 2º. A licença será concedida até o dia 31 de dezembro de 2013 cabendo a servidora se apresentar ao departamento pessoal ao termino desta licença.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, notifique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAJERU - BA, 05 de Julho de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia